

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 2019

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

Autor: Deputado Bibó Nunes

Relator: Deputado Marco Bertaiolli

EMENDA N.º (DO SR. DARCI DE MATOS)

Modifica-se § 4º do art. 40 do Projeto de Lei Complementar n.º 134, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 40

.....”

§4º Na hipótese de deferimento do pedido de renovação prioritário, nos termos do § 3º, os demais requerimentos de renovação pendentes serão automaticamente deferidos e será confirmada a imunidade durante o respectivo período. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade e segurança jurídica na hipótese do pedido de renovação durante o período de transição normativa.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2021.

Deputado **Darci de Matos**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217820168600>



(PSD – SC)

Apresentação: 27/10/2021 20:05 - PLEN
EMP 4 => PLP 134/2019

EMP n.4



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217820168600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Darci de Matos)**

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD217820168600, nesta ordem:

- 1 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - VICE-LÍDER do PSD
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

